

INSTRUÇÃO NORMATIVA STR nº 03/2019

Versão:01

Data: 08/01/2019

Órgão Responsável: Setor de Transportes

DISPÕEM SOBRE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa tem por finalidade disciplinar normas procedimentais das rotinas internas, para locação de frota de veículos automotores e equipamentos, com vistas à eficiência, eficácia e moderação das despesas.

CAPÍTULO II DA ABRANGENCIA

Art.2º Esta Instrução Normativa abrange:

- I- Unidades Setoriais Demandantes;
- II- Procuradoria do DAE/VG;
- III- Coordenadoria de Compras;
- IV- Coordenadoria de Licitação;
- V- Gerência de Transportes;

CAPÍTULO III DA BASE LEGAL

Art. 3º Fundamenta-se nos artigos 31, 37 e 74 da Constituição Federal; na Lei 8666/1993 e suas alterações, no artigo 52 da Constituição Estadual; na Resolução Normativa nº 01/2007 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; na Lei 4227/2017, que dispõe sobre a criação, organização e funcionamento da estrutura básica da Unidade de Controle Interno e dá outras providências.

[Handwritten signatures and initials]

CAPITULO IV DOS CONCEITOS

Art.4º Para os fins desta Instrução Normativa entende-se:

- I- Licitação:** Procedimento administrativo formal, em que a Administração Pública convoca mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas em participar da disputa, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, para aquisição de bens e serviços;
- II- Locação:** É o contrato pelo qual umas das partes, mediante remuneração paga pela outra, se compromete a fornecer-lhe, durante certo lapso de tempo, o uso e o gozo de uma coisa infungível, prestação de um serviço apreciável economicamente ou a execução de alguma obra determinada.
- III- Veículo Automotor:** Todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico).

CAPITULO V DAS RESPONSABILIDADES

Art.5º São responsabilidades do Coordenador de Transportes:

- I- Realizar plano de estudo de viabilidade;
- II- Apresentar proposta de locação de frota;
- III- Solicitar demanda de locação;

Art.5º. É responsabilidade do Diretor Presidente analisar a oportunidade e conveniência bem como a viabilidade da locação de frota.

Art.6º. São responsabilidades da Procuradoria do DAE/VG analisar a legalidade e emitir Parecer Jurídico sobre locação de frota.

Art.7º. São responsabilidades da Coordenadoria de Compras e Licitação a execução dos procedimentos da Instrução Normativa SCL nº 01/2019 – Aquisição de Bens e Serviços mediante Licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade.

CAPITULO V DOS PROCEDIMENTOS

Art.8º. O Coordenador de Transportes, de posse do estudo de viabilidade e do levantamento da demanda de locação de veículos e equipamentos, deve, juntamente com o responsável pelo Termo de Referência (TR), preencher o TR e solicitar por meio formal, via comunicação interna ao Diretor Presidente.

Art.9º. De posse da solicitação da demanda de locação de veículos o Diretor Presidente deve, no prazo máximo de 07 (sete) dias, analisar a oportunidade e conveniência.

§1º. Sendo relevante a solicitação de locação de veículos o Diretor Presidente encaminhará o pedido e o estudo de viabilidade à Procuradoria do DAE/VG para análise jurídica.

§2º. Não sendo relevante a solicitação da demanda, requisitar-se-á o seu arquivamento.

Art.10º. Favorável o Parecer Jurídico do DAE/VG, a Secretaria da Presidência encaminhará o Parecer Jurídico e o Termo de Referência à Coordenadoria de Licitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, para executar os procedimentos da Instrução Normativa SCL nº 01/2019 – Aquisição de Bens e Serviços mediante de Licitação, inclusive dispensa e inexigibilidade.

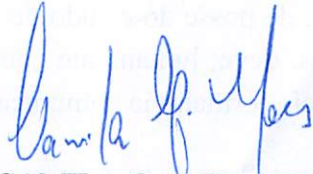
Paragrafo Único. Sendo desfavorável o parecer jurídico, requisitar-se-á o arquivamento da solicitação da demanda.

CAPITULO VI
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art.11º. Compete à Unidade de Controle Interno dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta Instrução Normativa.

Art.12º. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação.

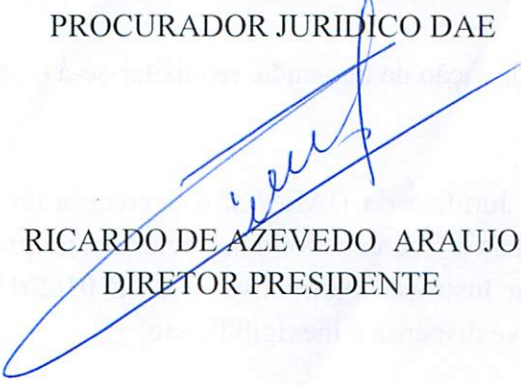
Várzea Grande, 08 de Janeiro de 2019.



CAMILA GARCIA NEVES
CONTROLADORA INTERNA



DELCI BALEEIRO SOUZA JUNIOR
PROCURADOR JURIDICO DAE



RICARDO DE AZEVEDO ARAUJO
DIRETOR PRESIDENTE